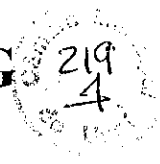




CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



212 e Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006) e (Lei Municipal n.º 2.984/2015, artigo 6º, Parágrafo único, incisos II e III);

X – Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, às fls. 97/98. (Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000) e (Lei Municipal n.º 2.984/2015, artigo 6º, Parágrafo único, inciso IV);

XI – Demonstrativo V – Despesa Total com Pessoal, à fl. 99. (Lei Complementar 101/2000, artigo 20, III) e (Lei Municipal n.º 2.984/2015, artigo 6º, Parágrafo único, inciso V);

XII – Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, às fls. 102/103. (Emenda Constitucional n.º 58/2009); e

XIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, às fls. 104/123. (Lei Municipal n.º 2.984/2015, artigo 6º, Parágrafo único, inciso VI);

Apêndice C - Tabelas e Notas Explicativas

XIV – Tabelas e Notas Explicativas, inclusive com a Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às fls. 125/141. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, III e § único) e (Lei Municipal n.º 2.984/2015, artigo 2º, § 2º); e

Apêndice D – Emendas Parlamentares aos Anexos Orçamentários

XV – Apêndice específico que conterà as Emendas de Receita e Despesa dos Parlamentares, à fl. 142.

Quanto a não inclusão dos demonstrativos pontificados neste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) quanto ao quadro do item “ii”, este não foi apresentado em virtude de o planejamento municipal ainda precisar de alguns ajustes para conseguir evidenciar todas as obras que



serão efetivamente realizadas no próximo exercício, pois os recursos para investimento são de pequena monta, em virtude de todas as demandas a serem atendidas com a prestação dos serviços públicos. Ademais, realizando-se uma análise no Quadro de Dotações é possível identificar as dotações relativas às obras e instalações; não sendo possível, todavia, identificar, por exemplo, onde serão realizadas essas obras; e c) no tocante ao quadro do item “iii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de conceder, no exercício de 2016, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

2.3 Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7 da Lei n.º 4.320/1964, in verbis:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
(...)

Conforme se depreende do texto supra, a Lei 4.320/1964 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

Com efeito, o Sr Prefeito solicita, no artigo 8º do presente projeto, autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação a este percentual (25%), apresentou-se a Emenda n.º 15, que pretende reduzir este percentual para 5% (cinco por cento).

2.4 Dos números do Orçamento

O projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, I e II, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2016, em R\$ 232.824.000,00, sendo R\$



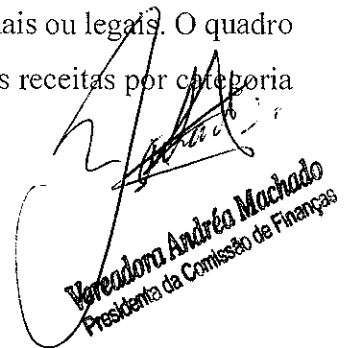
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



174.064.850,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 58.759.150,00 referentes ao orçamento da seguridade social.

As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo, de fls. 16/22, do presente projeto de lei. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 185.648.000,00, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 35.473.000,00. Perceba que se somarmos as duas fontes, corrente e capital, não chegamos ao montante estimado na proposta orçamentária, ficando faltoso o valor de R\$ 11.703.000,00. Essa diferença se dá em virtude de a proposta orçamentária conter uma receita fictícia, denominada de Receitas Intraorçamentárias, que é decorrente da contribuição patronal repassada pelos órgãos públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, que faz parte da Administração Indireta do Município. Essa receita tem por escopo equilibrar o orçamento, haja vista que, quando os órgãos municipais repassam a contribuição patronal, esta é contabilizada como Despesa Intraorçamentária. Nesse sentido, conclui-se que a proposta orçamentária, para o exercício de 2014, perfaz o valor real de R\$ 221.121.000,00, haja vista que R\$ 11.703.000,00 referem-se a valor fictício que não produz nenhum efeito patrimonial para o Município. Justifica-se a criação das duas rubricas, Receita Intraorçamentária e Despesa Intraorçamentária, para evidenciação da receita do Unaprev e das despesas de contribuição patronal dos outros órgãos da administração municipal, ou seja, essas contas são típicas de ajustes contábeis.

As receitas do Município de Unaí têm-se evoluído nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei (fl. 140), evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias. Veja:


Vereador Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

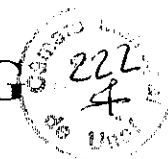


Tabela 1 - Evolução das Receitas

Especificação da Receita	Valores Anuais (R\$)				
	2012	2013	2014	2015*	2016*
Receitas Correntes	142.188.458,07	158.203.890,31	178.724.454,90	188.574.000,00	205.707.000,00
Receitas de Capital	9.001.725,10	1.164.645,23	6.780.401,00	58.487.000,00	35.473.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	6.918.022,22	8.389.253,76	10.364.389,48	9.850.000,00	11.703.000,00
Deduções	-13.290.304,80	-17.350.961,44	-18.141.440,31	-19.244.600,00	-20.059.000,00
Total	144.817.900,59	150.406.827,86	177.727.805,07	237.666.400,00	232.824.000,00

Fonte: Elaborada pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Nota: Sinal convencional utilizado:

* Valores orçados.

Como se pode observar no quadro acima, a receitas evoluíram: 3,86% de 2012 para 2013; 18,16% de 2013 para 2014 e projeta-se uma evolução de 33,72% de 2014 para 2015; e uma redução de 2,04% de 2015 para 2016.

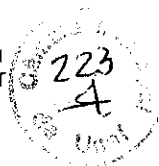
Percebe-se, portanto, que a arrecadação projetada para 2016 tende a ser menor que a projetada para 2015. Ressalta-se que a queda na arrecadação projetada, como o possível não cumprimento da meta de arrecadação de 2015 estão diretamente ligados à crise financeira enfrentada pelo Brasil no ano 2015.

Vale destacar que o Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Unaí, considerou quatro metodologias distintas na estimativa das receitas municipais (previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 2.984, de 10 de julho de 2015). Na primeira, considerou-se o ajuste de modelos econométricos, que “consistem em estimar uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada”. Na segunda, utilizou-se “indicadores macroeconômicos tais como as projeções do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil e da taxa de inflação”. Na terceira, utilizou-se a Metodologia dos Parcelamentos Previdenciários, na qual foi considerado os Termos de Parcelamentos firmados entre a Prefeitura Municipal de Unaí e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí. Na quarta, utilizou-se a Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção

Veradora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na qual foi considerado o valor previsto da contribuição do Município ao Fundeb em cada ano do período de 2015-2017, bem como a manutenção da rentabilidade apurada em 2014 de 17,56%. Destaca-se, ainda, que todas as estimativas realizadas estão instruídas com metodologia e memória de cálculos que justificam os resultados pretendidos.

Verifica-se que a receita prevista no projeto em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 2.984, de 2015, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 27.217.000,00; cabendo salientar, todavia, que todas as metas de resultados fiscais foram mantidas, consoante demonstrado na Nota Explicativa II, de fl. 135. As receitas que tiveram suas estimativas revistas, por fatos supervenientes, foram:

Quadro 1 – Demonstrativo de Atualização da Previsão de Arrecadação

Receita	Valor na LDO 2016 (R\$)	Valor Orçado para 2016 (R\$)	Diferença (R\$)
Serviços de Saúde	3.434.000,00	0,00	27.217.000,00
Transferências do SUS	6.540.000,00	8.868.000,00	
Transferências do FNAS	1.140.000,00	1.491.000,00	
Transferências do FNDE	3.343.000,00	2.991.000,00	
Transferências do Estado para o SUS	763.000,00	1.250.000,00	
Transferências do FEAS	0,00	244.000,00	
Transferências Correntes de Convênios	1.402.000,00	1.445.000,00	
Transferências Intergov. de Capital	392.000,00	0,00	
Transferências de Capital de Convênios	6.586.000,00	34.528.000,00	
Totais	23.600.000,00	50.817.000,00	

Fonte: Elaborado pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal.

Na mesma Tabela Explicativa, o Sr. Prefeito explica que a presente revisão se fez necessária em virtude da alteração nos valores mensais e/ou anuais das transferências voluntárias a serem recebidas do governo estadual e federal.

Com relação às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ 232.824.000,00, sendo R\$ 152.790.620,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 74.263.364,00 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



consoante dispositivo inserto no artigo 17 da Lei Municipal 2.984, de 2015, até 3,5% da Receita Corrente Líquida, que foi estimada em R\$ 180.313.000,00, perfazendo, portanto, uma reserva no montante de R\$ 6.310.955,00, que foi dividido em R\$ 1.262.191,00 para o orçamento fiscal e R\$ 4.507.825,00 para o orçamento da seguridade social. A diferença de R\$ 540.939,00, que caberiam ao Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae, foram desconsiderados na proposta orçamentária. Todavia, ficaram plenamente assegurados, conforme dispositivo inserido no artigo 6º do projeto em tela, os recursos para os investimentos em fase de execução.

As despesas para o exercício de 2016 foram fixadas por funções de governo no Demonstrativo “Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Apêndice A, parte integrante do projeto sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias (fls. 90/92).

Na Função “Educação” (fl. 15) o Sr. Prefeito pretende aplicar, em 2016, R\$ 49.641.036,00, sendo R\$ 12.666.250,00 referente à receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e o restante relativo a outras fontes, conforme pode ser observado no Quadro Discriminativo da Receita por Fontes de fls.26/30.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25% das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo II e III – Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls.95/96, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 18.296.027,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 29,3%, portanto, acima do mínimo de 25%.

Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT (EC 53/2006), que dispõe que não será aplicada proporção inferior a 60% de cada fundo (Fundeb) referido no inciso I do caput deste artigo no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, pois o



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 21.543.005,00, que representa 89,75% dos recursos do citado fundo.

Conforme se depreende do Demonstrativo IV – Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de fls.97/98, o chefe do Poder Executivo pretende despender, no exercício de 2016, com Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$ 34.580.129,00, que representa, considerando somente os 15% vinculados e a aplicação de recursos sem vinculação, 26,42% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea b e § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988; sendo cumprido, portanto, o percentual mínimo obrigatório de 15% previsto no artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT. (Emenda Constitucional – EC n.º 29, de 14 de setembro de 2000).

Já em relação ao Poder Legislativo, conforme evidenciado no Demonstrativo VI – Destinação de Recursos ao Poder Legislativo, de fls.102/103, o Município pretende despender a monta de R\$ 9.317.350,00, que corresponde a 7% (sete por cento) da estimativa da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, ambos da Carta Magna. Ressalte-se que esse valor foi orçado considerando a receita estimada para o exercício de 2015, podendo, por conseguinte, no final do exercício, ser ajustado em conformidade com a arrecadação efetiva do Município, vez que o artigo 29-A da CF/88 prevê como limite da despesa do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) das supracitadas receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ou seja, neste caso, em 2015. Isso para os Municípios com população até cem mil habitantes, que é o caso de Unaí. Vale salientar, por pertinente, que o Legislativo Municipal, conforme o disposto no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, não poderá gastar mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Além desse limite, também deverá ser obedecido o percentual de 6%, calculados sobre a receita corrente líquida, previsto no artigo 20, III, alínea a, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A obediência aos referidos limites será verificada no próximo parágrafo.

Com relação à despesa de pessoal, consoante os Demonstrativos de fls. 99 e 103, o Município pretende gastar o montante de R\$ 104.792.629,68, que corresponde a 58,12% da receita



corrente líquida estimada para 2016, sendo que desse valor R\$ 97.369.020,00, que representa 54% da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 7.423.609,68, que perfaz 4,12% também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, bem como os dois Poderes Municipais dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas a e b, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60%, calculados sobre a receita corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera Municipal da seguinte forma: i) 54 % para o Executivo; e ii) 6 % para o Legislativo. Ressalte-se que o Poder Legislativo cumpriu também a exigência contida no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, vez que a previsão de seus gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio de seus vereadores, somou somente R\$ 6.522.145,00, que representa 70% do total de suas despesas, estando, portanto, dentro do limite de 70% imposto pelo referido dispositivo constitucional.

2.5 Da Audiência Pública

A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

A Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

52. A Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seu artigo 4º e 44, transcrito a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....
III – planejamento municipal, em especial:

.....
f) gestão orçamentária participativa;

.....
Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, o Projeto de Lei sob comento foi submetido à audiência pública por esta Comissão, consoante a Ata de fl.146.

A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

Tem-se que manter esta cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, para que esta construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

2.6 Das Emendas ao Orçamento

À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de Texto, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de Receita, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii)



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



de Despesa, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, § 3º, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Infere-se que a Lei Municipal n.º 2.984/2015, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, também prevê algumas regras em seus artigos 30, 31 e 32 que devem ser observadas na aprovação de emendas de despesas relativas a dotações de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições. Veja a redação dos artigos:

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A

ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais,

a) entidade privada sem fins lucrativos deverá atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.358, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente, esportes, lazer e pesquisa científica; e
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos deverão atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.358, de 2006.

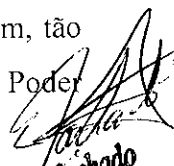
Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever no parágrafo único de seu artigo 8º que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (...)”, proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

Com relação às emendas apresentadas aos Anexos Orçamentários do presente projeto de lei, de n.ºs 1 a 14 e de 16 a 22, têm-se que todas merecem aprovação, visto que não contrariam nenhum dispositivo legal e constitucional. Ressalte-se que as dotações que foram decotadas, nas propostas de emendas, poderão ser recompostas pelo Poder Executivo no decorrer do exercício, se necessário, por intermédio da abertura de créditos adicionais suplementares, com fulcro na autorização contida no artigo 8º do projeto em tela.

A Emenda n.º 15 alterou a redação do artigo 8º, restringindo o limite para abertura de créditos adicionais suplementares a 5% do orçamento. Também vedou a utilização desta autorização para abertura de crédito suplementar em dotações de publicidade, bem como vedou a anulação de recursos da saúde e de pessoal para abertura de crédito em outras ações. Tais vedações visam, tão somente, manter um controle mais aprofundado sobre o orçamento municipal. Caso o Chefe do Poder


Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Executivo necessite fazer alterações além do permitido, poderá, a qualquer tempo, encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei específico.

Acrescente-se, ainda, ao Projeto de Lei em análise, a Emendas de Relator anexas:

A primeira Emenda suprime o artigo 11 que visava, tão somente, restringir o processo de emendas dos Parlamentares desta Casa de Leis. É que a redação do dispositivo sob supressão veda a utilização de recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às políticas públicas para viabilizar emendas parlamentares. Ora, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 166, já faz restrições no processo de emendas ao orçamento, não sendo necessário, portanto, restrições adicionais que visem reduzir a liberdade deste Parlamento.

A segunda Emenda remaneja R\$ 80.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 0010 “Pagamento de contribuições ao Pasep”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública no PA Florestam dotada de equipamentos.

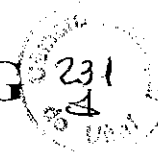
A terceira Emenda remaneja R\$ 80.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 0010 “Pagamento de contribuições ao Pasep”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública bairro Kamayurá dotada de equipamentos.

A quarta Emenda remaneja R\$ 80.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 0010 “Pagamento de contribuições ao Pasep”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1116 “Construção de praças e passeios públicos”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de praça pública bairro Vale do Amanhecer dotada de equipamentos.

A quinta Emenda remaneja R\$ 15.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 0010 “Pagamento de contribuições ao Pasep”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção alambrado com tela na quadra do bairro Vale do Amanhecer.

A sexta Emenda remaneja R\$ 150.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 0010 “Pagamento de contribuições ao Pasep”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 1095 “Construção, reforma ou ampliação de campos, quadras poliesportivas, ginásios e estádios”, com a finalidade de destinar recursos para a instalação de iluminação, construção de arquibancadas e colocação de grama no campo de futebol de Ruralminas.

Por fim, a sétima Emenda remaneja R\$ 80.000,00 da Secretaria Municipal da Fazenda, Ação n.º 0010 “Pagamento de contribuições ao Pasep”, para a Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, Ação n.º 2189 “Manutenção dos cemitérios”, com a finalidade de destinar recursos para a construção de muro no cemitério do distrito de Ruralminas.

Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixo-a por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 50/2015 e de suas emendas, opinando pela aprovação.

Unaí, 23 de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

232
4

EMENDA N.º 23 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Suprima-se o artigo 11, bem como seu parágrafo único, do Projeto de Lei n.º 50/2015, renumerando-se os demais.

Unai (MG), 23 de outubro de 2015; 71º da Instalação do Município.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



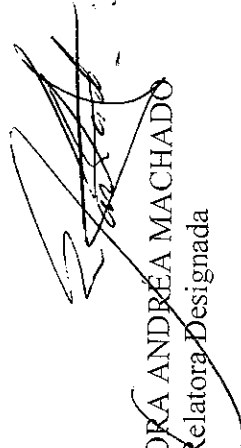
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 24 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	80.000,00	815
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	03	28	846	0000	0010	3.3.90.47.00	80.000,00	149
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no PA Florestam dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no PA Florestam dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais.									

Unaí (MG), 23 de outubro de 2015.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças

27/32



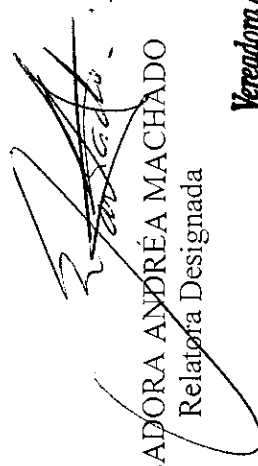
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 25 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	80.000,00	815
Total									80.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	03	28	846	0000	0010	3.3.90.47.00	80.000,00	149
Total									80.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no bairro Kamayurá dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Kamayurá dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais.									

Unai (MG), 23 de outubro de 2015.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças

28/32

234
4



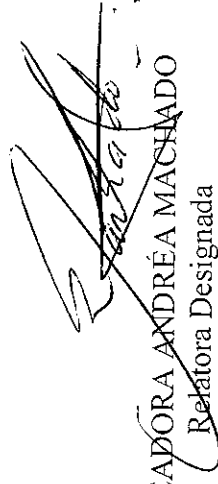
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 26 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	15	02	15	813	0057	1116	4.4.90.51.00	80.000,00	815
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	03	28	846	0000	0010	3.3.90.47.00	80.000,00	149
Objeto do Gasto	Construção de praça pública no bairro Vale do Amanhecer dotada de equipamentos.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de praça pública no bairro Vale do Amanhecer dotada de equipamentos destinados ao lazer dos habitantes locais.									

Unai (MG), 23 de outubro de 2015.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças

29/32

235
4



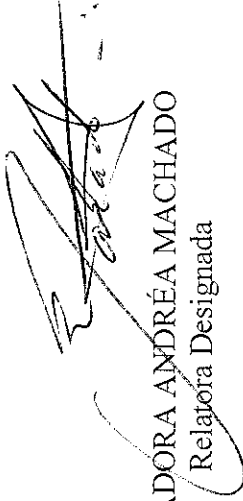
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 27 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	14	01	27	812	0051	1095	4.4.90.51.00	15.000,00	739
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	03	28	846	0000	0010	3.3.90.47.00	15.000,00	149
Objeto do Gasto	Construção de alambrado com tela na quadra do bairro Vale do Amanhecer.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de alambrado com tela na quadra do bairro Vale do Amanhecer, buscando segurança aos usuários da referida quadra.									

Unaí (MG), 23 de outubro de 2015.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças

30/32

236
sf



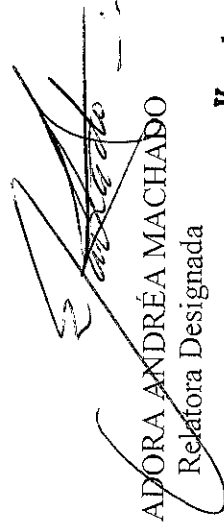
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 28 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	14	01	27	812	0051	1095	4.4.90.51.00	150.000,00	739
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	03	28	846	0000	0010	3.3.90.47.00	150.000,00	149
Total									150.000,00	-
Objeto do Gasto	Instalação de iluminação, construção de arquibancadas e colocação de grama no campo de futebol de Ruralminas									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a Instalação de iluminação, construção de arquibancadas e colocação de grama no campo de futebol de Ruralminas, visando o favorecimento da prática esportiva naquela localidade.									

Unaí (MG), 23 de outubro de 2015.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças



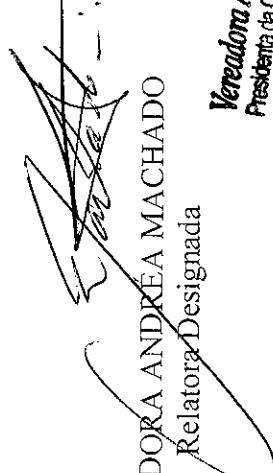
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

EMENDA N.º 29 AO PROJETO DE LEI N.º 50/2015

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	15	07	15	452	0052	2189	4.4.90.51.00	80.000,00	854
Total									80.000,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	03	28	846	0000	0010	3.3.90.47.00	80.000,00	149
Total									80.000,00	-
Objeto do Gasto	Construção de muro no cemitério do distrito de Ruralminas.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para a construção de um muro no cemitério do distrito de Ruralminas.									

Unaí (MG), 23 de outubro de 2015.


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

Vereadora Andréa Machado
Presidente da Comissão de Finanças